

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 08:55
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: CBAr | Manifestação sobre PLP 17/2022 - Código de Defesa do Contribuinte (Arbitragem Tributária)
Anexos: CBAr - Nota Técnica PLP 17-2022.pdf

De: Foco - Marina Oliveira [mailto:marina.oliveira@foco-legislativo.com.br]

Enviada em: terça-feira, 13 de dezembro de 2022 17:25

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; SGM - Secretaria Geral da Mesa <portalleg@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Assunto: CBAr | Manifestação sobre PLP 17/2022 - Código de Defesa do Contribuinte (Arbitragem Tributária)

Você não costuma receber emails de marina.oliveira@foco-legislativo.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Sua Excelência o Senhor

RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a manifestação do **Comitê Brasileiro de Arbitragem – CBAr** acerca do Projeto de Lei Complementar (**PLP**) nº 17/2022, que “institui o Código de Defesa do Contribuinte”, que se encontra em tramitação nesta Casa.

A Nota Técnica do **CBAr** tem como foco as alterações propostas pelo art. 60 do PLP ao Código Tributário Nacional (CTN), especificamente nos arts. 151, 156 e 172-A, no que se diz respeito à arbitragem.

Sendo o que se apresentava para o momento, segue anexa **manifestação do CBAr**, que detalha os diversos aspectos envolvendo a questão, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

SOBRE O CBAr

<https://cbar.org.br/site/>

O Comitê Brasileiro de Arbitragem – CBAr é uma associação sem fins lucrativos, formada em 2001, que tem como principal finalidade o estudo acadêmico da arbitragem e dos métodos não judiciais de solução de controvérsias. Para difundir e promover o instituto da arbitragem, o Comitê realiza Congressos e Seminários de nível nacional e internacional, além de publicar a Revista Brasileira de Arbitragem, em parceria com a editora *Kluwer Law International*. Ao longo dos últimos anos, o CBAr tem se destacado por sua liderança na comunidade arbitral na contribuição para produção de legislações mais eficazes sobre o tema perante o Congresso Nacional. Como efeito, seus membros fizeram parte da Comissão de Juristas que promoveu a revisão da Lei da Arbitragem, aprovada em 2015 e, desde então, já apresentou ao Parlamento notas técnicas sobre mais de 80 projetos de lei.

Atenciosamente,

Marina B. Oliveira
 Foco Assessoria e Consultoria Ltda.
 Brasília – DF

Tel.: +55 (61) 3327 1289 / (61) 9 8128 9700
marina.oliveira@foco-legislativo.com.br



São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor Senador

Ref.: PLP 17/2022 – Código de Defesa do Contribuinte (Substitutivo)

1. O Comitê Brasileiro de Arbitragem (“CBAr”), na qualidade de associação sem fins lucrativos voltada ao estudo, à divulgação e ao aprimoramento da arbitragem, da mediação e de outros métodos de solução de conflitos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência manifestar-se sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/2022 (“Projeto de Lei”), aprovado na forma de substitutivo nesta Câmara dos Deputados, nos termos abaixo.
2. Em seu artigo 60, o Projeto de Lei estabelece alteração no Código Tributário Nacional (“CTN”) por meio da criação do art. 172-A, que estabelece que a lei poderá autorizar a instituição de arbitragem para a prevenção ou resolução de controvérsia tributária. O Projeto de Lei estabelece ainda que (i) a sentença arbitral será vinculante entre as partes e produzirá os mesmos efeitos que a decisão judicial (parágrafo primeiro do art. 172-A do CTN), (ii) a instauração da arbitragem suspenderá a exigibilidade do crédito tributário (inserção do inciso VII ao art. 151 do CTN) e (iii) a sentença arbitral transitada em julgado extinguirá o crédito tributário (inserção do inciso XII ao art. 156 do CTN).
3. Em que pese a boa intenção do legislador em abrir caminho para o início do que se chama “arbitragem tributária”, as disposições envolvendo arbitragem contidas no Projeto de Lei (art. 60 do Projeto de Lei, que altera diversas disposições do CTN) devem ser avaliadas com cuidado. Isto porque, atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de norma específica que regule a chamada arbitragem tributária. Este fato é importante, porque a arbitragem é utilizada para disputas envolvendo direitos patrimoniais disponíveis, exclusivamente, nos termos da Lei 9.307/1996 (“Lei de Arbitragem”).
4. Ao que tudo indica, o próprio legislador já reconheceu que a criação da chamada Arbitragem Tributária dependeria de lei especial (vide tanto o Projeto de Lei, como também o PL 4.468/2020, que tramita no Senado). O CBAr partilha do entendimento de que a chamada arbitragem tributária

deve ser vista como um microssistema de arbitragem específico e dedicado à arbitragem tributária, sem qualquer relação, direta ou indireta, com a Lei de Arbitragem. Isto se justifica pelas peculiaridades de se arbitrarem matérias relativas ao direito tributário.

5. A referência genérica à arbitragem no artigo 60 do Substitutivo aprovado é, então, fonte de preocupação por dois motivos: (i) pelo risco de se criar uma falsa impressão de que a Lei de Arbitragem poderia ser suficiente para disciplinar a arbitragem tributária (o que não é o caso), e (ii) pelo risco de se criar norma jurídica inócuia, dada a ausência de regulamentação específica no que tange a arbitragem tributária.

6. Nestes termos, o CBAr submete à apreciação de V. Sa. esta nota técnica, requerendo que V. Sa. se disponha a avaliar a retirada do art. 60 do Projeto de Lei, particularmente das referências à arbitragem que alteram os artigos 151 e 156 do CTN e que cria o art. 172-A no CTN, evitando-se, assim, quaisquer das confusões identificadas no parágrafo anterior.

7. Subsidiariamente, caso V. Sa. entenda ser necessária a manutenção de linguagem indicando o uso de arbitragem, sugere-se, então, que se deixe claro que a arbitragem se chamará arbitragem especial tributária e será regulamentada por lei especial própria. Sugere-se, assim, as seguintes alterações ao texto proposto (inserções em vermelho para melhor referência de V. Sa.):

Art. 60. A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 151. (...)

VII – a instauração da arbitragem **especial tributária**”

“Art. 156. (...)

XII - a sentença arbitral **proferida no âmbito da arbitragem especial tributária transitada em julgado**”

“Art. 172-A. Lei **especial** poderá autorizar a instituição de arbitragem **especial tributária** para a prevenção ou a resolução de controvérsia tributária.



Parágrafo único. A sentença arbitral **proferida no âmbito da arbitragem especial tributária** possui efeito vinculante entre as partes e produz os mesmos efeitos que a decisão judicial.”

8. Diante do exposto, com intuito de **preservar a segurança jurídica dos usuários da arbitragem comercial como hoje regulamentada pela Lei 9.307/96**, bem como aprimorar o Projeto de Lei, o CBAr pede a elevada atenção de Vossa Excelência para que proceda **aos ajustes e melhorias** no Projeto de Lei, nos termos desta Nota Técnica.

9. Sendo estas as considerações que nos cabiam neste momento, agradecemos-lhe pela atenção dispensada, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

A blue ink handwritten signature of André de Albuquerque Cavalcanti Abbud. The signature is fluid and cursive, with the name 'André de Albuquerque Cavalcanti Abbud' written below it in a smaller, printed font. To the right of the name, the word 'Presidente' is written in a bold, printed font. Below the name and title, the text 'Comitê Brasileiro de Arbitragem' is written in a bold, printed font.

Presidente

Comitê Brasileiro de Arbitragem